



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 01/2024

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Gilmara Aparecida Voltl Petkowicz

CPF: 998.404.050-04

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos (CODRAM 2640,00)

Porte: Não incidência

Potencial Poluidor: Médio

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha Quatro A, Secção Paiol Grande (Linha Tonelo) - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.853317° / Long. -52.303778°

Nº Registro de Imóveis: 4.836 – Comarca de Gaurama

Nº Recibo do CAR: RS-4308706-B47BA01AB39A43859F1A2BF0A1866838

Área da Propriedade: 25,0 ha

Área projetada a ser construída: 80,00 m²

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta declaração contempla a construção de pavilhão de 80,0 m² para realização da atividade de “fabricação de massas alimentícias” no local indicado no croqui apresentado em projeto, ou seja, fora de área de preservação permanente e destituído de vegetação nativa.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- **Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, estando no mínimo 50 metros de nascentes/banhados** e a 30 metros de córregos de até 10 metros de largura.
- Deverá ser observada a legislação sanitária referente as instalações da agroindústria de panificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Não poderão ser utilizadas embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizem tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá ser atendida a Lei Federal N° 9.832 de 14 de setembro de 1999 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.
- O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação, conforme determina a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa.

1.2 Quanto as Construções em Geral / Sistema de Tratamento de Efluentes

- O sistema de tratamento de efluentes deverá ser dotado de caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou vala de infiltração, devidamente dimensionado de forma a reduzir sua carga orgânica.
- O sistema de tratamento de esgoto deverá ser dimensionado de acordo com a NBR- 7229/93 e com a NBR-13969/97.
- A caixa de gordura e fossa séptica deverá receber limpeza periódica.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Recomenda-se que o empreendimento disponha de projeto arquitetônico da obra, inclusive do sistema de tratamento de esgoto, e que o mesmo seja aprovado pelo setor de engenharia civil do município.

1.3 Quanto ao abastecimento de água

- A água utilizada para o preparo dos alimentos deve ser adequada ao padrão estabelecido pela legislação vigente.
- O reservatório de água deve possuir superfície lisa, resistente e impermeável, de fácil acesso para inspeção e higienização, isento de rachaduras e sempre tampado, protegido contra inundações, infiltrações, feito de material atóxico, inodoro e resistente aos produtos e processos de higienização, devendo ser limpo e desinfetado a cada 6 meses ou quando for necessário.

1.4 Quanto as emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

1.5 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes, assim como, fica proibido o lançamento de qualquer outro tipo de resíduo em corpos hídricos.
- Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados de forma e local adequados, por um período onde não gere odores.

1.6 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sargas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008 e a Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.7 Quanto aos riscos ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

De acordo com a nova Resolução Consem nº 372/2018, a atividade em análise não incide licenciamento ambiental, tendo em vista que o porte do empreendimento é menor que 250 m². Desta forma não há necessidade de Licença de Operação, contudo recomenda-se que o empreendimento possua sistema adequado de controle de poluição ambiental, tendo em vista não causar a poluição do meio ambiente.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas, ficando o requerente sujeito às sanções previstas na legislação ambiental.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Gaurama - RS, 07 de Fevereiro de 2023.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL